



REC

Regulamento Específico da Competição
Recopa Catarinense 2023



GESTÃO RUBENS ANGELOTTI



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 44/2022

Dispõe sobre a homologação do Regulamento Específico da RECOPA Catarinense de Futebol Profissional de 2023

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no art. 31, inciso VII do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, a Diretoria da FCF criou a RECOPA Catarinense de Futebol Profissional, através da Resolução de Diretoria nº 34/2018, de 14 de setembro de 2018, a ser disputada, anualmente, entre o Campeão Catarinense de Futebol Profissional e o Campeão da Copa Santa Catarina do ano anterior, que deverá ser disputada no dia 19 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, o Regulamento da referida competição, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, foi devidamente publicado no “site” da FCF na Internet, dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que, não houve nenhuma proposta de torcedores com o objetivo de opinar sobre o referido Regulamento no prazo estabelecido pela mencionada lei;

CONSIDERANDO que, compete à Diretoria da FCF homologar os Regulamentos Específicos das competições por ela promovidas, observado o prazo de quarenta e cinco dias antes do seu início, conforme o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.671, de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010,


R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Regulamento Específico da RECOPA Catarinense de Futebol Profissional de 2023, conforme as disposições constantes no texto apensado a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 28 de novembro de 2022.


EMERSON LODETTI
Presidente em exercício da FCF



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

RECOPA CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2023

REGULAMENTO ESPECÍFICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º A RECOPA CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2023 será disputada pelos seguintes clubes:

I – BRUSQUE FUTEBOL CLUBE - Campeão Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2022;

II – CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS - Campeão da Copa Santa Catarina de 2022.

CAPÍTULO II

DO TROFÉU, DO TÍTULO E DAS MEDALHAS

Art. 2º Ao clube que, ao final da competição for considerado o vencedor, será atribuído o título de **CAMPEÃO da Recopa Catarinense de Futebol Profissional de 2023**.

Art. 3º O clube que se sagrar a **CAMPEÃO** da competição receberá um troféu, denominado Troféu Campeão da Recopa Catarinense de Futebol Profissional de 2023.

§ 1º O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 (cinquenta) medalhas douradas, destinadas a seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o clube vice-campeão receberá 50 (cinquenta) medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 2º O Departamento de Competições da FCF publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas do campeonato.

§ 3º A FCF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos entre os clubes campeão e vice; a FCF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplica das medalhas limitadas a 50 (cinquenta).

§ 4º A FCF poderá adotar uma outra denominação para o troféu a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE DISPUTA

Art. 4º A competição será disputada em um **ÚNICO JOGO**, sendo mandante da partida o clube que se sagrou o Campeão Catarinense de Futebol Profissional da Série “A”.

Art. 5º Será considerado o vencedor da disputa o clube que for o vencedor do **ÚNICO JOGO**.

Parágrafo único. Se o JOGO **ÚNICO** terminar empatado, para se conhecer o vencedor da disputa, haverá a disputa de pênaltis, na forma estabelecida nas Regras do Jogo de Futebol.

Art. 6º O clube que for o vencedor do **ÚNICO JOGO**, será considerado o **CAMPEÃO DA RECOPA CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2023**, e fará jus ao troféu e às medalhas a que se refere o Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Art. 7º A renda líquida final da única partida, após serem descontados a taxas e os impostos legais, será dividida da seguinte forma:

I – o clube que for o mandante ficará com a renda líquida referente a 90% (noventa por cento) da capacidade do estádio;

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios.

Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

fcf.secretaria@fcf.com.br – (47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

II – o clube visitante ficará com a renda líquida referente até 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, cabendo ao mandante fornecer ao visitante o número de ingressos relativo a 10% (dez por cento) da capacidade de sua praça de desportos, competindo ao clube visitante comercializar os ingressos aos seus torcedores.

Parágrafo único. O clube mandante reservará uma área do estádio relativa a 10% (dez por cento) da capacidade da praça desportiva para a torcida do clube visitante.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DE JOGO E DOS PRAZOS PARA A INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Art. 8º Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados pelo Departamento de Registro e Transferência da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas desta competição, a ser enviada à Diretoria de Competições Principais da FCF até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 50 (cinquenta) atletas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A regulamentação geral da competição obedecerá às disposições constantes no Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Catarinense de Futebol (FCF) ficando os clubes disputantes deste campeonato obrigados a cumprir o referido Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 e outros dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), quando for o caso.

Art. 10. As taxas de arbitragem e seus observadores, dos delegados, dos Fiscais da FCF, a taxa da FCF e as demais despesas do jogo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante e deverão ser deduzidas da renda da partida.

Parágrafo único. Caso a renda da partida não for suficiente para pagar as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, competirá ao clube mandante providenciar o pagamento das referidas taxas.

Art. 11. Os clubes disputantes desta competição cedem à FCF os seus símbolos para que a entidade possa promover a competição, sendo que a comercialização das placas será objeto de regulamentação própria a ser definida pela Diretoria da Federação.

Art. 12. Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade dos clubes participantes.

Art. 13. O Departamento de Competições da FCF expedirá os demais atos para a boa e fiel execução do presente Regulamento.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Federação Catarinense de Futebol.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria da FCF.

Balneário Camboriú, 28 de Novembro de 2022.


EMERSON LODETTI

Presidente em exercício da FCF


Carlos Fernando Crispim
Diretor de Competições


Rodrigo Goeldner Capella
Procurador Jurídico

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.
fcf.secretaria@fcf.com.br – (47) 3263 9800